

Winity S.A.

CNPJ/ME nº 34.622.881/0001-02 - NIRE nº 35.300.540.557

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de agosto de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Aos 11 de agosto de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Winity S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi, CEP 04534-013. **2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Sr. Felipe Andrade Pinto, na qualidade de Presidente, e Sr. Ricardo Alário Arantes, na qualidade de Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, (I) nos termos do artigo 9º, inciso (xiv) do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) da Winity Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.902.223/0001-94 ("Winity Participações" ou "Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Oferta Restrita"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Winity Participações S.A." a ser celebrada entre a Winity Participações, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), (a) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes da conta corrente nº 60.955-1, agência nº 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada Companhia"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, todos e quaisquer recursos oriundos dos contratos a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre a Companhia, a Winity Participações e a Winity Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.955/0001-53 ("Winity Investimentos"), na qualidade de cedentes fiduciárias e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (b) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no âmbito da Escritura de Emissão, para assegurar, solidariamente com a Emissora, o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, sendo que a Companhia renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); (ii) a autorização para a Companhia adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, à formalização da Fiança e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 1ª Emissão da Winity Participações S.A." a ser celebrado entre a Winity Participações, a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID Nº 890787" ("Contrato de Contas Vinculadas"), a ser celebrado entre a Companhia, a Winity Investimentos, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., ("Itaú Unibanco") por meio do qual a Companhia, a Acionista, a Fiadora e o Agente Fiduciário contratará o Itaú Unibanco para a prestação de serviços de custódia de recursos financeiros, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irratratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) ("Procurações"); e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações: (i) autorizar (a) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Winity Participações no âmbito da Emissão; e (b) a prestação, pela Companhia, da Fiança, no âmbito da Escritura de Emissão, obrigando-se solidariamente com a Winity Participações, em caráter irrevogável e irratratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até a data de vencimento das Debêntures com a devida quitação de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas ou mediante recebimento de Comunicação do Financiamento de Longo (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Emissão terá as seguintes características principais: (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora. (b) **Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) serão alocados na Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) serão alocados na Segunda Série (conforme definido abaixo). (c) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures serão alocadas na Primeira Série e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). (d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Série.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série", "Segunda Série", e, em conjunto, "Séries"). (f) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e não serão permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. (g) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com garantia fidejussória adicional. (h) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"). (i) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" ou, de forma indistinta, apenas "Data de Vencimento"). (j) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (k) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over-traffic-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso (a ser definido na Escritura de Emissão) ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (l) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). (m) **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série,

nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento. (n) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio correspondente a (1) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada até o 4º (quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, até 12 de dezembro de 2022 (inclusive); (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada do 4º (quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 12 de dezembro de 2022 (exclusive) ao 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (inclusive); ou (3) 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após o 6º (sexto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (inclusive) ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização, por cada Série, de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. (o) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** As Debêntures poderão ser resgatadas em sua totalidade e a qualquer tempo, de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio correspondente a (1) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado até o 4º (quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, até 12 de dezembro de 2022 (inclusive); ou (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado do 4º (quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 12 de dezembro de 2022 (exclusive) ao 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (inclusive); ou (3) 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após o 6º (sexto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (inclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). (p) **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a Data do Resgate Antecipado; e (2) do valor do prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, o qual não poderá ser negativo. (q) **Aquisição Facultativa.** Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor das Debêntures, adquirir Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (I) ser canceladas; (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476, pela Resolução CVM 77 e/ou por eventuais outras regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração aplicáveis às demais Debêntures. (r) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e da Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, (1) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (s) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, a serem descritos na Escritura de Emissão. (t) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (1) a Winity Investimentos alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser detidas pela Winity Investimentos no capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Ações"), e (2) a Emissora, a Winity Investimentos e a Companhia, conforme aplicável, cederão fiduciariamente em garantia em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos (I) direitos creditórios de titularidade da Emissora e da Winity Investimentos, conforme aplicável, decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados (conforme definido na Escritura de Emissão), e a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e da Winity Investimentos, conforme aplicável, decorrentes das Contas Vinculadas Aumento de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão), na qual serão depositados (A) os valores oriundos de qualquer distribuição de capital efetivamente recebidos pela Winity Investimentos da Emissora e pela Emissora da Companhia, incluindo, sem limitação, valores efetivamente recebidos a título de distribuições realizadas na forma de dividendos, reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, compra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamento para futuros aumentos de capital social; (B) todos os direitos creditórios decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados; e (C) todos os direitos creditórios de titularidade da Winity Investimentos e da Emissora decorrentes das Contas Vinculadas Aumento de Capital; e (II) direitos creditórios de titularidade da Fiadora decorrentes da Conta Vinculada Companhia. (u) **Garantia Fidejussória.** O integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas será garantido pela Fiança prestada pela Companhia. (v) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados à Fiadora, por meio de aporte de capital em moeda corrente, para a realização, pela Fiadora, de investimentos de implantação de infraestrutura wireless, composto por estrutura verticais para instalação de elementos de rede de telefonia móvel em regiões próximas de trechos de estrada e outras localidades. (w) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, às garantias, à formalização da Fiança e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Contas Vinculadas, bem como a celebração de quaisquer outros documentos, instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Felipe Andrade Pinto, Secretário: Ricardo Alário Arantes. Conselheiros: Felipe Andrade Pinto, Ricardo Alário Arantes e Felipe Martins Bacelar de Rezende. *Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* São Paulo, 11 de agosto de 2022. **Mesa:** Felipe Andrade Pinto - Presidente; Ricardo Alário Arantes - Secretário. **Conselheiros:** Felipe Martins Bacelar de Rezende - Conselheiro; Felipe Andrade Pinto - Conselheiro; Ricardo Alário Arantes - Conselheiro.

